

L. V. 110-219

2º Dispõe sobre a modificação na tabela de cobrança do imposto territorial urbano."

1ª Câmara Municipal de Guariba,
em sua Ordinária do dia 16 de Novembro
de 1961, Decreta, e eu, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Os artigos 14 e 18 da

Lei nº 53 de 19 de Abril de 1952, modificada pela Lei nº 102 de 2 de Março de 1956, passam a ter a seguinte redacção:-

“Para efeito da cobrança do imposto a que se trata este título, fica a área urbana da sede dividida nas seguintes zonas:-

1ª zona:- São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas ou praças servidas por água, luz, esgotos, arrefecimento de calcamento.

2ª zona:- São considerados terrenos desta zona os situados nas ruas ou praças servidas por água, luz, esgotos e arrefecimento.

3ª zona:- São considerados desta zona os situados nas ruas ou praças servidas somente por um único melhoramento.”

Artigo 2º).- O imposto será cobrado de acordo com o parágrafo seguinte:-

Parágrafo 1º).- Primeira zona:-

A)- Por metro linear ou praça de metro de terreno em asfalto, com cerca de arame farpado ou cerca de pau apigue R\$ 60.00.

B)- Por metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de sarrafas R\$ 8.00.

C)- Por metro linear ou praça de metro de terreno com muro e gradil R\$ 5.00

D)- Por metro linear ou praça de metro de terreno murado R\$ 5.00

Parágrafo seguinte - Segunda Zona:-

A)- Por metro linear ou praça de metro de terreno em asfalto R\$ 20.00

B)- Por metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de arame farpado R\$ 10.00

C) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de pau a pique 90c 8.00

D) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de arame farpado 90c 6.00

E) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com muro e gradil 90c 2.00

F) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno murado 90c 2.00

Parágrafo Terceiro - Terceira Zona:-

A) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno em aberto 90c 10.00

B) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de arame farpado 90c 5.00

C) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de pau a pique 90c 4.00

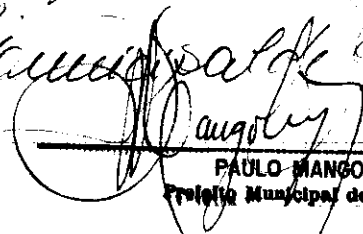
D) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com cerca de Saneiros 90c 3.00

E) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno com muro e gradil 90c 1.00

F) = 90c metro linear ou praça de metro de terreno murado 90c 1.00

Artigo 30) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pequena Municipal de Guaratã, 25 de Novembro 1961.


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal de Guaratã

Publicada e registrada nesta Secretaria na seguinte data.


SECRETÁRIO